



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por um período de 12 meses de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

1.2. A manutenção veicular corresponde a manutenção corretiva e preventiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica; suspensão, pneus, frenagem, borracharias, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem; lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos que compõem a frota do TRE-AL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa para Gestão de Manutenção de Veículos é essencial para que os mesmos estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos deste Regional, tanto nos diversos deslocamentos na região metropolitana com na eventualidade da realização de viagens ao interior ou a outros estados da federação, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota. Este contrato permitirá também que este Regional tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores. Assegurará também um melhor controle orçamentário, evitando o uso de recursos de suprimento de fundos quando da ocasião de viagens a lugares distantes do município sede. Cabe também ressaltar que a abertura de um certame licitatório pelo critério de menor taxa de administração é um fator de racionalização da aplicação dos recursos públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de

manutenção nos veículos da frota do TRE-AL discriminados no ANEXO II.

3.2. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);

3.3. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;

3.4. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

3.5. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;

3.5.1. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

3.5.2. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;

3.6 Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;

3.7. Sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;

3.8. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

3.9. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

3.10. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

3.11. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;

3.12. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

3.13. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

3.14. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá

ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

3.15. A discriminação da frota de veículos deste Tribunal encontra-se no ANEXO II deste projeto, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;

4.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

4.4. Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

4.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o TRE-AL e tais prestadores de serviços;

4.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

4.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE-AL;

4.8. Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado de Alagoas no mínimo nas seguintes cidades: Arapiraca e Maceió;

4.9. Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para o Contratante;

4.10. Manter credenciadas pelo menos 03 (três) oficinas no município de Maceió e pelo menos 02 (duas) no município de Arapiraca;

4.11. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;

4.12. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão;

4.13. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

4.14. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;

4.15. Designar um representante perante o TRE-AL para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.16. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

4.17. Treinar os usuários indicados pelo TRE-AL, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

4.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

4.19. Aceitar outras normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente;

5.2. O percentual de Taxa de Administração, objeto deste Termo de Referência, é fixo e inalterável;

5.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver, serão cobertos pela taxa de administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como gestor pela Secretaria de Administração do TRE-AL;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, devendo este ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal;

6.3. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

6.4. Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos (ANEXO II) bem como dos condutores;

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas à Secretaria de Administração do TRE-AL, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

7.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

7.3. Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento;

7.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

7.6. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à cada nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima;

7.7. Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A adjudicação deverá ser global. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

8.2. O valor global da contratação será o somatório do valor estimado para a

compra de peças e fornecimento de serviços, somados ao valor da Taxa de Administração, conforme consta do item 8.8;

8.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor taxa de administração, conforme Planilha de Formação de Preços, constante do ANEXO I;

8.4. Os lances ofertados na etapa competitiva deverão afetar apenas a taxa de administração, não interferindo no valor estimado para a aquisição das peças e serviços;

8.5. Serão aceitas propostas de Taxa de Administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta;

8.6. No percentual de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado;

8.7. O contrato será firmado com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 meses;

8.8. A estimativa de recursos no período de vigência da contratação é:

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DURANTE 12 MESES C/ O USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS			
Período	Peças	Serviços	Total do Período
1º ao 12º mês	R\$	R\$	R\$
Taxa de Administração do Sistema de Gestão (estimada em ____%)			R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$

8.9. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE-AL poderá suspender a sua execução ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à contratada, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

8.10. As peças utilizadas nos serviços deverão ser novas e genuínas ou originais dos fabricantes dos veículos, vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas;

8.10.1. Entende-se por peça genuína toda aquela que é fabricada exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;

8.10.2. Entende-se por peça original toda aquela que atende as recomendações da montadora do veículo, mas que não possui a sua chancela;

8.9.3. Os pneus fornecidos deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo, devendo ser de qualidade idêntica àqueles que equipam os veículos novos, vendidos por cada fabricante;

8.9.4. Os óleos lubrificantes, fluidos e filtros deverão atender as

especificações constantes do manual do fabricante do veículo;

8.11. O prazo de garantia dos serviços e peças fornecidos pelas prestadoras não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças;

8.12. O TRE-AL poderá indicar e solicitar o credenciamento de novas oficinas, sempre que lhe for conveniente, para que outros prestadores possam atender suas demandas, sem que essas solicitações restrinjam-se às localidades enumeradas no subitem 4.8;

8.12.1. A Contratada deverá analisar e responder as solicitações mencionadas no subitem 8.12 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.12.1.1. A Contratada poderá, no mesmo prazo, mediante justificativa, negar o credenciamento solicitado.

8.13. A empresa contratada poderá, apresentando justificativa razoável, solicitar à SAPEV a substituição de qualquer cidade constante no subitem 4.8, cabendo a essa unidade gestora autorizar ou não tal solicitação, preservados os interesses da administração pública.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2022.

Fernando Antônio Pimentel de Barros

Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE

PREÇOS

ITEM ÚNICO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, com a utilização de cartões magnéticos, da frota de veículos a serviço deste TRE/ AL.
Taxa de Administração (A)	x,xx% (utilizar o máximo de duas casas decimais)
Valor base (B)	R\$
VALOR DA PROPOSTA	R\$ x,xx (informar o valor obtido por (((A / 100) x B) + B))

(*) Os lances subsequentes devem ser efetuados observando-se a

fórmula acima, onde a variável será sempre a taxa de administração proposta.

O valor base (B) R\$ corresponde à estimativa de gasto para a aquisição de peças e serviços, conforme item 8.8 do Termo de Referência.

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS ATUALMENTE PERTENCENTES AO TRE ALAGOAS

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO FAB	PLACA	COMBÚSTIVEL
01	GOL 1.6	BRANCA	2014/2015	ORE2992	GASOLINA
02	GOL 1.6	BRANCA	2014/2015	ORE2982	GASOLINA
03	GOL 1.6	BRANCA	2014/2015	ORE2972	GASOLINA
04	GOL 1.6	BRANCA	2011	NMG2274	GASOLINA
05	CRUZE	PRETA	2013	ORI7195	GASOLINA
06	L 200 TRITON	BRANCA	2015/2016	QLD0350	DIESEL
07	L 200 TRITON	BRANCA	2015/2016	QLD0340	DIESEL
08	L 200 TRITON	BRANCA	2015/2016	QLD1770	DIESEL
09	L 200 TRITON	BRANCA	2022/2023	SAA9J27	DIESEL
09	L200 TRITON	PRETA	2013	ORI3539	DIESEL
10	L 200 TRITON	PRETA	2022/2023	SAB9H68	DIESEL
11	CITROEN - VAN JUMPER	BRANCA	2010/2011	NME3489	DIESEL
12	C 04 LOUNGE	PRETA	2018	QLD1332	GASOLINA
13	FIORINO FURGÃO	BRANCA	2015/2016	QLD0960	GASOLINA
14	HONDA CIVIC	PRETA	2020	RGS4E29	GASOLINA
15	COROLLA	PRETA	2022/2023	SAE7D69	GASOLINA
16	COROLLA	PRETA	2022/2023	SAE4D09	GASOLINA
17	VAN MASTER MIC/ÔNIBUS	BRANCA	2018/2019	QLF0022	DIESEL
18	MOTO FAN 125	BRANCA	2010	NMN8137	GASOLINA
19	CAMINHÃO AGRALÉ BÁU	BRANCA	2013	OHC1923	DIESEL
20	CAMINHÃO FORD CARGO BAÚ	BRANCA	2015/2016	QLB3474	DIESEL
21	MICRO-ÔNIBUS	BRANCO	2014	OXN8228	DIESEL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS**, **Chefe de Seção**, em 15/11/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1198182** e o código CRC **DA731454**.

0011589-16.2022.6.02.8000

1198182v31